IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	127
Candidato	Juliana Maria Baldasso
Vaga	Professor (Educação Infantil e Anos Iniciais) - Ipira
Período	Prazo de recurso da classificação preliminar da prova objetiva, prova de títulos e prova prática
Recurso nº	3426
Abertura	20/07/2026 10:41

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO

RECURSO ADMINISTRATIVO – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
À Comissão Organizadora do Concurso Público
Candidata: Juliana Maria Baldasso
Inscrição: 127
Cargo: Professor (Educação Infantil e Anos Iniciais) (Ipira)

Recurso contra a não validação do título de pós-graduação.

Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Títulos, em razão da não pontuação atribuída ao meu certificado de pós-graduação.
Conforme documentação apresentada dentro do prazo estabelecido no edital, anexei o certificado de conclusão do curso de Inovação em Educação realizado pela instituição UNOESC, com carga horária de 360 horas, atendendo aos requisitos exigidos pelo edital.

Solicito a revisão da análise realizada, considerando que o referido título atende às exigências previstas no item 8.6.2. do edital, fazendo jus à pontuação correspondente. Pois o Trabalho de Conclusão de Curso foi: Práticas docentes inovadoras no contexto da educação infantil: algumas reflexões.

Caso a desconsideração do título tenha ocorrido por algum equívoco na análise documental, requer-se a reavaliação dos documentos anexados e a atribuição da pontuação devida.
Diante do exposto, solicito o deferimento deste recurso, com a consequente validação do título de pós-graduação e a retificação da minha pontuação na Avaliação de Títulos.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Ipira, 20 de julho de 2026
Juliana Maria Baldasso

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Data da resposta	30/07/2026 15:46

Prezada Candidata,
Em reanálise da documentação apresentada e das razões recursais, verifica-se que não há elementos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída à prova de títulos.
A recorrente requer a validação do certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovação em Educação, alegando que o curso atende aos requisitos previstos no item 8.6.2 do edital, por possuir carga horária de 360 horas e estar relacionado à área da Educação.
Entretanto, embora o certificado apresentado atenda aos requisitos formais previstos no edital, não há possibilidade de atribuição de pontuação adicional, uma vez que o edital estabeleceu que, para fins de avaliação de títulos, seria considerado apenas o título de maior pontuação, vedada a cumulação de títulos da mesma natureza.
Assim, a documentação apresentada foi regularmente analisada pela banca examinadora, tendo sido atribuída a pontuação correspondente ao título de maior valor apresentado pela candidata, em estrita observância aos critérios estabelecidos no

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 127

edital.

Dessa forma, o certificado de Pós-Graduação em Inovação em Educação não foi desconsiderado por ausência de validade, pertinência temática ou eventual equívoco na análise documental, mas apenas porque sua pontuação não pode ser acumulada àquela já atribuída em razão da aplicação da regra editalícia que determina a consideração exclusiva do título mais vantajoso ao candidato.

A banca examinadora encontra-se vinculada às disposições do edital e deve aplicá-las de forma objetiva e isonômica a todos os candidatos, não sendo possível atribuir pontuação cumulativa quando expressamente vedada pelo instrumento convocatório.

Decisão: Conhece-se do recurso, por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída à prova de títulos.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	146
Candidato	LUCIANA MACHADO BERTOLLA
Vaga	Professor (Educação Infantil e Anos Iniciais) - Ipira
Período	Prazo de recurso da classificação preliminar da prova objetiva, prova de títulos e prova prática
Recurso nº	3444
Abertura	24/07/2026 13:18

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO
Solicito correção na legenda da lista de Classificação Preleminar de Professores de Ed. Infantil e Anos Iniciais, pois está invertido a legenda de CG e CE.

RESPOSTA	
Situação	Deferido
Data da resposta	30/07/2026 17:19
Erro material corrigido.	

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	146
Candidato	LUCIANA MACHADO BERTOLLA
Vaga	Professor (Educação Infantil e Anos Iniciais) - Ipira
Período	Prazo de recurso da classificação preliminar da prova objetiva, prova de títulos e prova prática
Recurso nº	3445
Abertura	24/07/2026 13:35

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO

Solicito correção na da lista de Classificação Preleminar de Professores de Ed. Infentil e Anos Iniciais, conferência de gabarito, de minha pontuação por disciplina, pois está incorreto minha pontuação de Conhecimentos Gerais (nesta acertei 3 questões sendo minha pontuação : 0,6) e em Conhecimento Específicos errei somete uma (sendo 19 corretas com pontuação: 3,8) em a legenda de CG e CE.

Demais disciplinas está correto:
LP pontuação: 0,4;
RL pontuação: 0,6;
Informática: 0,8;
Sendo minha pontuação da prova objetiva 6,2.

TOTAL Títulos: 1,50.

RESULTADO FINAL:
Nota final: 7,70.

Solicito portanto averiguação de gabarios dos demais candidatos classificados de 1º ao 9º colocação, pois poderá haver correção incorreta também.

RESPOSTA	
Situação	Deferido
Data da resposta	30/07/2026 17:19
Notas foram revisadas.	

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	65
Candidato	Sheila Andreia Sa de Lima
Vaga	Professor (Educação Infantil e Anos Iniciais) - Ipira
Período	Prazo de recurso da classificação preliminar da prova objetiva, prova de títulos e prova prática
Recurso nº	3427
Abertura	20/07/2026 13:57

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO
Meus títulos não foram anexados a prova, acabei sendo prejudicada em minha colocação.Enviei no prazo, graduação, pós e cursos, mas nenhum constou na nota final

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Data da resposta	30/07/2026 15:46

Prezada Candidata,

Em atenção ao recurso interposto, foi realizada nova verificação da documentação constante na plataforma de inscrições e dos arquivos efetivamente recebidos para a etapa de prova de títulos.

Após a reanálise, constatou-se que não há qualquer documento referente à prova de títulos vinculado à inscrição da candidata, razão pela qual não foi possível proceder à avaliação da graduação, pós-graduação, cursos ou tempo de serviço mencionados no recurso.

Cumpre destacar que, nos termos do edital, competia ao candidato realizar o envio da documentação comprobatória por meio da plataforma disponibilizada, dentro do prazo estabelecido, sendo a avaliação restrita aos arquivos efetivamente recebidos pelo sistema no período previsto para essa etapa do certame.

A fase recursal destina-se à revisão da análise da documentação tempestivamente apresentada, não sendo possível admitir o encaminhamento extemporâneo de documentos ou atribuir pontuação com base apenas na alegação de que o envio teria sido realizado, desacompanhada de comprovação de que os arquivos foram efetivamente anexados e recebidos pela plataforma.

Ressalta-se que a banca examinadora está vinculada aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual somente pode analisar e pontuar os documentos efetivamente apresentados na forma e no prazo previstos no edital, sob pena de conferir tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos.

Dessa forma, inexistindo documentos de títulos anexados à inscrição da candidata para análise, não há elementos que permitam a atribuição da pontuação pleiteada.

Decisão: Conhece-se do recurso, por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída à prova de títulos.